



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

30 DE ABRIL 2026

Nº 013

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Luciano José Falcão Lacerda, Marco André Breta Ananias de Oliveira e Bianka Beatriz Barreto Silva**, em sessão realizada no dia 29/04/2026 (quarta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 019/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
AMÉRICA X SPORT	29/03/2026	COPA PE SUB - 20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RHIAN HECTOR DA SILVA GOMES	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254, §1º, I	AMÉRICA FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254, §1º, I, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.	

PROCESSO Nº 022/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
TUBARÕES X JAGUAR	28/03/2026	COPA PE SUB - 15	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
LUIZ HENRIQUE DE LIMA SOARES	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A, §1º, I	JAGUAR
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A, §1º, I, APLICANDO A PENA MINÍMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS E COM A APLICAÇÃO DO REDUTOR DO ART. 182, REDUZINDO A PENA DE SUSPENSÃO PARA 2 PARTIDAS.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ÍKARO LIMA DOS SANTOS SILVA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258	TUBARÕES
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258, APLICANDO A PENA MINÍMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
GABRIEL PARAÍSO PESSOA FERRO	TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258	TUBARÕES
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS, COM A APLICAÇÃO DO REDUTOR DO ART. 182, REDUZINDO A PENA DE SUSPENSÃO PARA 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 023/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ X SERRANO	28/03/2026	COPA PE SUB - 15	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
WESSLEY BRUNO DA SILVA FERREIRA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250, §1º, I	SERRANO FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, ABSOLVENDO O DENUNCIADO.	

PROCESSO Nº 024/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
IPOJUCA X SANTA CRUZ	04/04/2026	COPA PE SUB - 20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JORGE HENRIQUE CLEMENTINO ALVES DE JESUS	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254, §1º, II	IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254, §1º, II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206	IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE
DECISÃO: A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A MULTA PECUNIÁRIA DE 250,00 POR MINUTO, (25 MINUTOS). TOTALIZANDO 6.250,00 DE MULTA. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB SANÇÃO DO ART. 223.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

José Henrique Wanderley Filho
Presidente do TJD/PE.